

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA D.E Nº 001/2023 DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

Processo nº [00112-00019933/2019-59](#)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1996, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D-DF, inscrita no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF**, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Edificações **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP**, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [95790317](#)), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº [109807403](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [109814545](#)), constantes do Processo SEI/GDF Nº [00112-00019933/2019-59](#), amparada na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente acordo tem por objeto promover **o intercâmbio de informações entre os signatários e o registro do quadro técnico e das anotações de responsabilidade técnica das atividades executadas pelos profissionais vinculados ao sistema CONFEA/CREA e dos prestadores de serviço.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

2.1 Assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública, no sentido de permitir o compartilhamento de informações, objetivando proteger a sociedade com serviços prestados por profissionais e empresas legalmente habilitados.

2.2 Estabelecer condições de mútua cooperação quanto ao registro de ARTs de atividades de Engenharia e Agronomia, desenvolvidas pelos profissionais integrantes do quadro técnico ou de prestadores de serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. Estabelecer meios de intercâmbio para caracterização das responsabilidades e atribuições dos profissionais do quadro técnico, consultores e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Orientar os profissionais quanto aos procedimentos para regularizar serviços e obras, nos termos da legislação que rege o Sistema CONFEA/CREA.

3.3. Orientar os profissionais para a efetivação do registro de ARTs específicas, vinculadas às ARTS de cargo ou função técnica.

3.4. Proporcionar apoio na elaboração e implementação de projetos relacionados a obras e serviços de engenharia executados por empregados e prestadores de serviços, nas atividades ligadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante o pagamento de valor diferenciado por ocasião do registro de ART das atividades de Engenharia e/ou Agronomia considerados de rotina.

3.5. Compatibilizar prazos para Anotação de Responsabilidade Técnica, respeitadas as características das atividades técnicas desenvolvidas.

3.6. Estabelecer intercâmbio de informações e base de dados entre os cooperantes que permitam verificar a regularidade das empresas e profissionais em atividades técnicas, preferencialmente por meio eletrônico.

3.7. Promover eventos e palestras sobre temas de interesse comum aos cooperantes.

3.8. Implementar ações de fiscalização preventiva integrada para as atividades que visem a proteção e segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, priorizando as questões de acessibilidade, de manutenção predial, do patrimônio histórico, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador e as relativas ao meio ambiente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Da responsabilidade mútua dos cooperantes:

4.1.1. Compartilhar bases de dados abertas, inclusive parametrizadas, relativas aos projetos, obras e qualquer outra atividade estabelecida no Plano de Trabalho (Doc. SEI/GDF [108719145](#)).

4.1.2. Manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna.

4.1.3. Responder, em até 30 (trinta) dias, as solicitações de informações, manifestações e instauração de processos administrativos.

4.1.4. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente ACORDO.

4.1.6. Levar imediatamente ao conhecimento do outro cooperado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO por intermédio do(s) representantes indicado(s) por cada cooperado.

4.1.8. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou irregularidades identificadas das atividades decorrentes do presente ACORDO.

4.1.9. Promover articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes.

4.1.10. Empreender esforços para o adequado cumprimento da legislação de responsabilidade técnica, de acessibilidade e proteção ambiental.

4.1.11. Realizar reuniões periódicas para divulgação da legislação e valorização dos profissionais, como elementos geradores do progresso e benéficos à sociedade, bem como da importância da fiscalização na proteção da coletividade.

4.1.12. Implementar ações de Fiscalização Preventiva Integrada para as atividades que visem a proteção e segurança da sociedade em geral, programadas conjuntamente, atentando e priorizando as questões de acessibilidade, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.

4.2 Caberá ao CREA-DF

4.2.1. Proporcionar atendimento personalizado quando se tratar de assunto referente ao presente Acordo de Cooperação, recebendo em suas dependências o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo cooperado para participar/acompanhar as atividades atinentes ao objeto do presente ajuste.

4.2.2. Orientar o quadro técnico da NOVACAP quanto a legislação profissionais do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas.

4.2.3. Conceder prazo para anotação de ARTs e outros serviços da área, bem como para as ARTs realizadas pelo órgão cooperado, nos termos da Resolução nº 1.067/2015.

4.2.4. Conceder valor diferenciado por ocasião do registro de ART das atividades de Engenharia e/ou Agronomia considerados de rotina, nos termos da Resolução nº 1.067/2015.

4.2.5. Encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a relação das ARTs registradas no mês anterior, juntamente com os boletos a serem pagos até o último dia útil do mês.

4.2.6. Verificar a listagem de ARTs cadastradas para confirmação da efetivação dos pagamentos, pela unidade administrativa competente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao limite para pagamento das ARTs objeto deste acordo de cooperação.

4.2.7. Promover treinamentos/cursos, por intermédio das entidades de classe registradas ou instituições parceiras, objetivando a atualização dos profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA.

4.2.8. Promover a divulgação do Acordo de Cooperação em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa em geral.

4.2.9. Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso online/digital por meio de senha específica, ou outro meio acordado, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciados, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-DF.

4.2.10. Disponibilizar consulta às normas da ABNT, na sede do CREA-DF, mediante a verificação de disponibilidade contratual.

4.2.11. Indicar um gestor para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, ao qual competirá:

a) dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo dar ciência à administração do CREA-DF;

b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. Caberá à NOVACAP:

4.3.1. Efetuar o registro do seu Quadro Técnico, dos profissionais de Engenharia e de Agronomia, no CREA-DF, inclusive daqueles que desempenham função de livre provimento, com suas respectivas ARTs de cargo e/ou função técnica, sempre no início de cada exercício, quando necessário.

4.3.2. Exigir o registro das ARTs de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo, de livre provimento, consultores e prestadores de serviços.

- 4.3.3. Atualizar o cadastro do seu quadro técnico junto ao CREA-DF, sempre que ocorrer alteração.
- 4.3.4. Orientar os profissionais do seu Quadro Técnico para inserir no campo “OBSERVAÇÕES” do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "ART registrada conforme Acordo de Cooperação nº 001/2023 - CREA-DF”, celebrado entre a NOVACAP e o CREA-DF.
- 4.3.5. Efetuar o pagamento dos boletos encaminhados pelo CREA-DF e relativo as ARTs registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente aos registros, encaminhando os comprovantes ao CREA-DF.
- 4.3.6. Repassar ao Crea-DF as informações de empresas e profissionais prestadores de serviço de qualquer atividade de engenharia e agronomia realizada em suas dependências, para acompanhamento da Fiscalização exercida pelo Crea-DF e, efetuar denúncia quando observado possível exercício irregular da profissão.
- 4.3.7. Exigir das empresas participantes de processos de licitação do órgão, em quaisquer modalidades, a apresentação de Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida pelo Crea-DF, sempre que os serviços compreenderem as áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, bem como a Certidão de Acervo Técnico — CAT dos profissionais responsáveis técnicos, para efeito de comprovação de qualificação técnica.
- 4.3.8. Exigir, como pré-requisito à contratação para execução de obras e serviços técnicos realizados no âmbito do órgão, que os profissionais e empresas jurisdicionadas ao Sistema CONFEA/CREA estejam em situação regular perante o Conselho.
- 4.3.9. Fornecer ao CREA-DF, sempre que solicitado, os dados dos profissionais constantes de projetos, anteprojetos, Carta de Habite-se, Habilitação de projeto, Licenças de obras e demais documentos de obras e serviços realizados.
- 4.3.10. Convidar o CREA-DF para participar de Grupos de Trabalho e Fóruns no âmbito da jurisdição do órgão, visando assegurar a contribuição técnica no encaminhamento das questões de interesse da sociedade, na existência de tais órgãos colegiados.
- 4.3.11. Indicar um gestor para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DA ART

- 5.1. Será concedido prazo diferenciado para a anotação de ARTs de execução das atividades de obras, projetos ou serviços pelos seus profissionais do quadro efetivo e de livre provimento, observando o disposto na Lei Federal nº 12. 514/2011, bem como o disposto na Resolução nº 1067/2015.
- 5.2. O valor da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica observará os preceitos as disposições da Resolução nº 1.067/2015 e suas correspondentes atualizações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RECICLAGEM PROFISSIONAL

- 6.1. Promover treinamentos/cursos, por intermédio das entidades de classe registradas ou instituições parceiras, objetivando a atualização dos profissionais ligados ao Sistema CONFEA/ CREA.
- 6.2. Poderão usufruir de descontos diferenciados por ocasião da participação em treinamentos os profissionais vinculados à NOVACAP, em situação regular no CREA-DF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses.
- 7.2. O procedimento de prorrogação ou nova celebração de acordo de cooperação terá o seu início com a manifestação expressa de qualquer dos cooperantes, demonstrando o interesse em manter o presente acordo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo final de vigência do presente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os órgãos signatários providenciarão a publicação de extrato do presente termo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não implica em transferência de recursos e não geram direitos a indenizações entre os cooperantes;

§1º No caso de ocorrência de qualquer despesa proveniente do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais deverão obedecer à legislação vigente e cada partícipe arcará com a sua parte financeira, nos termos e responsabilidades especificadas no Plano de Trabalho (Doc. SEI/GDF [108719145](#)).

§2º As despesas pertinentes à consecução do objeto do presente acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação, entre outros, ficarão por conta das dotações específicas de cada um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes,

10.2. A rescisão do presente ACORDO deverá ser formalizada mediante Ofício a ser emitido pelo cooperante.

10.3. A rescisão, resultante do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente ACORDO, enseja o seu imediato rompimento.

10.4. Independente da forma de rescisão (motivada ou imotivada) do ACORDO, o mesmo manterá os seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a mitigar os prejuízos, mantendo a regular tramitação dos trabalhos em curso, devendo as atividades já iniciadas, desenvolvidas até o final, nos termos do presente ACORDO e Plano de Trabalho (Doc. SEI/GDF [108719145](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Os cooperantes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente ACORDO, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações, inclusive aquelas resultantes das fiscalizações realizadas de forma conjunta pelos cooperados, para fins diversos à estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente acordo.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Aplicam-se a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, a Lei nº 12.514/2011 e demais resoluções correlatas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos cooperantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões que não puderem ser dirimidas de forma administrativa e consensual entre os cooperantes, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, após lido e manifestada a concordância, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo relacionadas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

PRESIDENTE DO CREA-DF

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR PRESIDENTE

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

DIRETOR DE EDIFICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/04/2023, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 25/04/2023, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **110641251** código CRC= **43AA127D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

Criado por [84000749508](#), versão 12 por [84000735906](#) em 24/04/2023 14:55:51.